



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1253/2019
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/19
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/19

Edital de Credenciamento de empresas especializadas em serviços médicos (clínicos gerais) para realização de plantões presenciais e procedimentos hospitalares no Hospital Patronato Nossa Senhora do Pilar (Hospital Jauru), nos termos e condições deste Edital.

Recebimento do pedido de Credenciamento
Endereço: Prefeitura Municipal de Jauru - MT, situada à Rua do Comercio , 480, Centro, Jauru – MT.
O recebimento dos pedidos de credenciamento e a entrega da documentação ocorrerão a partir do dia, de 2ª a 6ª feira, das 07h00 às 13h00, no endereço acima indicado, permanecendo aberto até 20 de maio de 2019.
Pedido de esclarecimento: Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao@jauru.mt.gov.br
Prazo da Comissão para prestar os esclarecimentos: 48 (quarenta e oito) horas.

A Prefeitura Municipal de Jauru, com sede na Rua do Comércio, 480, Centro, Jauru - MT, CEP 78.255-000, torna público que se acha aberto o Processo de Credenciamento nº 002/2019, para Credenciamento de empresas especializadas em serviços médicos (clínicos gerais) para realização de plantões presenciais e procedimentos hospitalares no Hospital Patronato Nossa Senhora do Pilar (Hospital Jauru), nas condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 É objeto do presente edital a cotação de preço para contratação de serviços médicos do tipo

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso
Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849
e-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br Site: www.jauru.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

consultas para avaliação de paciente que necessitam de internação de hospitalar no Hospital Patronato Nossa Senhora do Pilar (Hospital Jauru).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente procedimento e serão credenciados todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovem, através de documentos, que atendem todas as condições específicas de habilitação, conforme o constante neste Edital e anexos;

2.2 Os dados informados na Carta de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 3;

2.3 Poderão participar, não vedados pelas disposições anteriores, interessados que apresentarem a documentação exigida, em cópia autenticada por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros;

2.4 Não serão aceitos documentos entregues fora do local indicado, dias e horários estabelecidos pelo Edital;

2.5 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidas com suspensão pela Prefeitura Municipal de Jauru – MT.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

3.1 Serão credenciados os interessados que, além de cumprirem outras exigências deste Edital, apresentem a seguinte documentação:

- a) Carta de Credenciamento (Anexo I), que deverá ser devidamente preenchida e impressa, assinada, datada e entregue pessoalmente;
- b) Declaração de atendimento ao Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme modelo do anexo IV;

c) cédula de identidade de todos os sócios;

d) registro comercial, no caso de empresa individual;

e) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

f) inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

g) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

h) registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública;

i) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;

j) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

k) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

l) prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

m) prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

n) prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

o) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

p) Prova de inscrição no CRM dos médicos que prestarão o serviço;

q) Declaração que detém pleno conhecimento dos serviços a serem executados.

4. DAS INSCRIÇÕES

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso
Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849
e-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br Site: www.jauru.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

4.1. Os interessados deverão preencher a Carta de Credenciamento (Anexo I do Edital) e apresentá-la ao Departamento de Licitação, anexando a documentação solicitada no item 3 deste Edital.

4.2. A efetivação do pedido de credenciamento/inscrição se dará mediante a entrega da Carta de Credenciamento, devidamente preenchida e acompanhada da documentação constante do item 3.1

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

5.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, que promoverá a habilitação dos interessados, conforme o disposto no Item 2 e 3, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega.

5.2. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão Permanente de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados.

6.2 O processo de avaliação e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados, segundo os critérios do edital, será divulgada por meio do sítio eletrônico www.jauru.mt.gov.br e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

6.5 Os interessados que não forem habilitados terão sua documentação disponível para ser retirada em até 15 (quinze) dias da divulgação referida no item 6.4. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento do mesmo.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

7.1. O Termo de Credenciamento terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

7.2. Os serviços a serem prestados deverão ser realizados no município de Jauru - MT, segundo os critérios do edital e no Termo de Credenciamento - Anexo III.

7.3. A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes da Tabela de Serviços e Preços - Anexo II.

8.2. O valor fixado para a remuneração não sofrerá reajuste do período de sua vigência e permanecerá de acordo com a Tabela de Valores.

8.3. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito na conta corrente indicada pelo credenciado, até 15 (quinze) dias da data da aceitação dos serviços pelos Gestores indicados pela Prefeitura Municipal de Jauru - MT.

8.4. Para tanto, deverá ser emitido o atestado de recebimento de regularidade da execução da prestação dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço, subscrito pelo servidor responsável, com o atestado assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, que enviará ao setor de compras do município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a execução da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.

8.5. Fica ao encargo do credenciado, quando da efetiva assinatura do Termo de Credenciamento, bem como da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estadia que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a demanda de atendimento no prazo de 02 (dois) meses.

9.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Permanente de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá à Secretaria Municipal de Saúde para tomada de decisão.

9.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeita às sanções previstas no Edital.

9.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas para contratação de prestação de serviços objeto deste Edital por outros modelos de Gestão de conveniência da Administração.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. As impugnações ao presente Edital deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas à Comissão Permanente de Licitação, protocoladas à Rua do comércio, n.º 480, Bairro Centro – Jauru - MT, das 7h00 às 13h00, até 2 (dois) dias úteis antes da data de encerramento do período de credenciamento.

10.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

11. DOS RECURSOS

11.1. O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

11.2. O recurso deverá ser feito por escrito e assinado, dirigido à Comissão Permanente de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Jauru, situada à Rua do Comércio, nº. 480, Bairro Centro – Jauru - MT

11.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1 Ao credenciado competirá:

12.1.1 Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os prazos, parâmetros e boa técnica e as normas legais aplicáveis.

12.1.2 Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.

12.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços CREDENCIADOS.

12.1.4 Observar, na execução dos serviços mencionados, as leis, os regulamentos, as posturas, e as melhores normas técnicas e éticas atinentes a profissão;

12.1.5 Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos utilizados nos seus serviços;

12.1.6 Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, taxas e serviços do respectivo conselho de classe e contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social dos médicos indicados;

12.1.7 Fornecer, na entrega dos serviços, as indicações práticas sobre o uso, consequências e limitações dos mesmos;

12.1.8 Apresentar, no prazo estabelecido neste instrumento, as notas fiscais de Prestação de Serviços, acompanhados das respectivas atestações da Secretaria Municipal de Saúde;

12.1.9 Receber, dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços já executados;

12.1.10 Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda e à qualidade dos serviços executados;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

12.1.11 Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

12.1.12 Levar imediatamente ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

12.1.13 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo de imediato as solicitações;

12.1.14 Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

12.1.15 Manter atualizado o cadastro da instituição junto aos órgãos de controle/o fiscalização;

12.1.16 Cumprir rigorosamente a carga horária pactuada no contrato, sob pena de incidir em descontos proporcionais por ocasião do pagamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1 São responsabilidades da CREDENCIANTE:

13.1.1 Subsidiar as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;

13.1.2 Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;

13.1.3 Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram;

13.1.4 Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento;

13.1.5 Disponibilizar, quando solicitado, Atestado de Capacidade Técnica com menção do período de atuação, os serviços executados, os valores etc.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame, não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à habilitação descrita no item 5 deste Edital.

14.2 Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e atualização de seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Saúde.

14.3 O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, podendo atingir até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.

14.4 A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.5 Por meio da assinatura do termo de credenciamento o interessado autoriza a Secretaria Municipal de Saúde a divulgar seu nome, especialidade à qual está credenciado e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo sítio www.jauru.mt.gov.br, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

14.6 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação, na forma da lei.

14.7 Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Carta de Credenciamento

Anexo II – Tabela de Serviços e Preços

Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru - MT, 06 de maio de 2019.

Anderson Pavini
Presidente da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

ANEXO I

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAURU - MT.

RAZÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxx, com sede à (endereço completo), vem solicitar seu Credenciamento no Processo de Credenciamento nº 002/2019, para realização de plantões médicos presenciais e procedimentos hospitalares no Hospital Patronato Nossa Senhora do Pilar (Hospital Jauru), conforme Edital de Credenciamento nº 002/2019, no município de Jauru - MT.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de Credenciamento.

Atenciosamente,

Jauru, ___ de _____ de 2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

ANEXO II

TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (RS)
SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO – DO TIPO CONSULTAS MÉDICA CLÍNICO GERAL. (HORÁRIO COMERCIAL)	125,00
SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO – DO TIPO CONSULTAS MÉDICA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA. (NOTURNOS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS)	150,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE JAURU – MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.948/0001-30, situada à Rua do Comércio, nº. 480, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Pedro Ferreira de Souza, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 0756590-9 SJ/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 522.356.531-20, residente e domiciliado nesta cidade de Jauru - MT, doravante denominado CREDENCIANTE e o empresa razão social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à (rua, nº, bairro, cidade, estado, cep), neste ato representada pelo Sr. Xxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da CI/RG nº xxxx SSP/SS, inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado em xxxx, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente termo nos termos do Processo Administrativo ___/2019, Inexigibilidade de Licitação nº ___/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente termo regula-se mediante as disposições da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 É objeto do presente edital a cotação de preço para contratação de serviços médicos do tipo consultas para avaliação de paciente que necessitam de internação de hospitalar no Hospital Patronato Nossa Senhora do Pilar (Hospital Jauru), a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os locais e as datas para execução dos serviços serão em conformidade escala e com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Os serviços que forem executados com vício ou defeito em virtude da ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, serão repostos sob exclusiva e integral responsabilidade do CREDENCIADO, sem ônus para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os valores dos serviços prestados estão estabelecidos na seguinte tabela:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (RS)
SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO – DO TIPO CONSULTAS MEÉDICA CLÍNICO GERAL. (HORÁRIO COMERCIAL)	125,00
SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO – DO TIPO CONSULTAS MÉDICA ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA. (NOTURNOS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS)	150,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

a) Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os prazos, parâmetros e boa técnica e as normas legais aplicáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

- b) Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.
- c) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços CREDENCIADOS.
- d) Observar, na execução dos serviços mencionados, as leis, os regulamentos, as posturas, e as melhores normas técnicas e éticas atinentes a profissão;
- e) Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos utilizados nos seus serviços;
- f) Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, taxas e serviços do respectivo conselho de classe e contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social dos médicos indicados;
- g) Fornecer, na entrega dos serviços, as indicações práticas sobre o uso, consequências e limitações dos mesmos;
- h) Apresentar, no prazo estabelecido neste instrumento, as notas fiscais de Prestação de Serviços, acompanhados das respectivas atestações da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Receber, dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços já executados;
- j) Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda e à qualidade dos serviços executados;
- k) Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- l) Levar imediatamente ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo de imediato as solicitações;
- n) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- o) Manter atualizado o cadastro da instituição junto aos órgãos de controle e fiscalização;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

p) Cumprir rigorosamente a carga horária pactuada no contrato, sob pena de incidir em descontos proporcionais por ocasião do pagamento.

5.2 A CREDENCIANTE obriga-se a:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do (a) CONTRATADO (A);
- b) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais desse instrumento;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretária Municipal de Saúde;
- e) Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização;
- f) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- g) Efetuar a retenção dos tributos legais, na forma da lei;
- h) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n. 8.666/93;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO (A);

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 03 (três) vias, após atestado pela autoridade competente de que foram executadas a contento através de relatório, acompanhada das respectivas certidões que a lei exige.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

7.1 O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O credenciado ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto deste TERMO, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), ambas sobre o valor global do TERMO, no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida não cumprir a contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo do CREDENCIANTE.

§1º - Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no “Caput” desta cláusula, o contratado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o CREDENCIANTE ficará no direito de rescindir este TERMO.

§2º - A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

§3º- Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, o CREDENCIANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste Termo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

b) Razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

c) O atraso superior de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, decorrente dos serviços já prestados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão temporária do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo por parte do CREDENCIADO.

§1º - Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes, conforme preceituam os artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com o presente termo correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Jauru, dentro das seguintes especificações:

10 – Secretaria Municipal de Saúde;
10.001 – Fundo Municipal de Saúde;
10.302.0030.2100 – 3.3.90.39.00 (735)
10.302.0030.2100 – 3.3.90.39.00 (736).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente Termo será publicado em forma de extrato, no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Jauru – MT, preterindo outros por mais privilegiados que sejam. E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru – MT, ____ de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE JAURU
Waldir Luis Garcia de Moura
Secretário Municipal de Saúde
Credenciante

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

Visto da Assessoria Jurídica